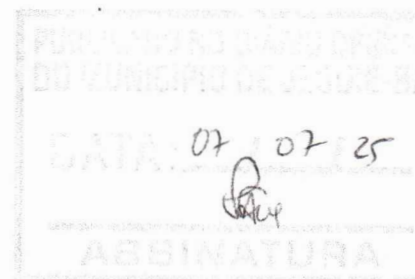




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



LEI Nº 2.463-

EM 07 DE JULHO DE 2025.

“DENOMINA OFICIALMENTE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NA COMUNIDADE VILA UNIÃO, NO BAIRRO KM 4, NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam oficialmente denominados os seguintes logradouros públicos localizados na comunidade Vila União, no bairro Km 4:

- I. Rua Paralela a via pública compreendida entre as coordenadas geográficas: Início - (13°52'37.4"S 40°06'57.9"W) e Término - (13°52'36.9"S 40°06'51.4"W).
- II. Rua Oliveira a via pública compreendida entre as coordenadas geográficas: Início - (13°52'37.1"S 40°06'51.2"W) e Término - (13°52'57.5"S 40°07'00.3"W)
- III. Rua Braúna a via pública compreendida entre as coordenadas geográficas: Início - (13°52'38.6"S 40°06'42.1"W) e Término - (13°52'54.9"S 40°06'51.1"W).
- IV. Rua Buriti a via pública compreendida entre as coordenadas geográficas: Início (13°52'41.4"S 40°06'50.7"W) e Término - (13°52'46.1"S 40°06'47.7"W).
- V. Rua Aroeira a via pública compreendida entre as coordenadas geográficas: Início - (13°52'48.4"S 40°06'53.8"W) e Término - (13°52'51.9"S 40°06'49.9"W).
- VI. Rua Jurema a via pública compreendida entre as coordenadas geográficas: Início - (13°52'44.1"S 40°06'51.8"W) e Término - (13°52'41.0"S 40°06'48.2"W)
- VII. Rua Xique-Xique a via pública compreendida entre as coordenadas geográficas: Início - 13°52'37.3"S 40°06'53.2"W (início) e Término - (13°52'42.3"S 40°06'56.6"W).

Art. 2º - O órgão competente do Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a efetivação desta Lei, incluindo a instalação de placas de identificação nas respectivas vias, bem como a comunicação formal aos Correios, à Coelba, à Embasa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

e aos demais órgãos e concessionárias de serviços públicos, além da devida ciência aos moradores da localidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se, e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE JULHO DE 2025.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

= PREFEITO =

REGISTRADO SOB NÚMERO 2.463 ÀS FLS. DO LIVRO LEI EM 07 DE JULHO DE 2025. VAGNER DE CASTRO AMPARO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
